



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei (Veto Parcial)  
**Número:** 000234/2025  
**Processo:** 10832-00 2025  
**Autoria:** Marlon Siqueira  
**Ementa:** Dispõe sobre normas de conduta quanto à criação e manutenção de cães e dá outras providências.

### **Parecer Victor Paulo de Oliveira - Comissão Especial de Veto**

Temos a necessidade do exame do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 234/2025, que "dispõe sobre normas de conduta quanto à criação e manutenção de cães e dá outras providências", de autoria do Nobre Edil Marlon Siqueira.

O veto do Poder Executivo baseou-se em argumentos de contrariedade ao interesse público e na inconstitucionalidade, especificamente sobre o inc. III do art. 3º e sobre o inc. II do art. 5º do referido Projeto de Lei.

De acordo com os artigos 103, I, "c" e 231 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, há previsão da necessidade da constituição de Comissão Especial para analisar projeto de lei que tenha sido vetado pelo Poder Executivo.

"Art. 103. A Comissão Especial é constituída para:

I - emitir parecer sobre:

(...)

b) veto a proposição de lei;

Dessa forma, passamos a analisar:

Em regra, projetos que estabelecem normas de conduta para criação e manutenção de cães inserem-se na competência legislativa municipal, especialmente quando relacionados à proteção da saúde pública, bem estar animal, segurança urbana e convivência social, matérias de total interesse público.

As Cartas Magna Federal e Estadual dispõem sobre normas que autorizam os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local, senão vejamos:

Constituição Federal:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual:



Art. 171 - Ao Município compete legislar:

I - Sobre assuntos de interesse local, notadamente:

d) a matéria indicada nos incs. I, III, IV, V e VI do artigo anterior;

**"Por interesse local entende-se todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local". (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).**

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local, isto é, em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Neste mesmo diapasão trazemos a seguinte lição de José Carlos Cal Garcia:

**"A autonomia municipal, na dicção da Carta Magna, é total no que concerne aos assuntos de interesse local. Esse interesse local, em que pese a aparente redundância, é tudo aquilo que o Município, por meio de lei, entender do interesse de sua comunidade. O sistema constitucional autoriza a afirmação. Seria estranho, na realidade, se o Município tivesse que auscultar órgãos ou autoridades a ele estranhos, para saber o que é e o que não é do interesse local". (Linhas Mestras da Constituição de 1988, ed. Saraiva, 1989, p. 83).**

Desse modo, do ponto de vista da competência não se vislumbra nenhum óbice à tramitação do projeto, uma vez que trata de assunto de interesse local.

Além disso, o referido projeto de lei nº 0234/2025, já passou pelo crivo da Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa, com parecer favorável pela legalidade e constitucionalidade da matéria. Assim, conclui-se que o veto parcial não encontra amparo técnico suficiente, sendo plenamente possível e constitucional a promulgação da lei, que reforça a política municipal para criação e manutenção de cães, atende ao interesse público e fortalece a segurança dos munícipes nos espaços públicos e de lazer de Juiz de Fora.

Por fim, estando dentro da constitucionalidade e da legalidade, de acordo com o regimento interno desta Casa, libero o referido Projeto de Lei para tramitação no plenário, momento em que manifestarei o meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 25 de fevereiro de 2026.

Victor Paulo de Oliveira  
Vereador Vitinho - PSB

